



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OFÍCIO Nº 1.370/2022- PMC/SMG**

Cajamar/SP, 11 de novembro de 2022.

Referente: **Requerimento nº 161/2022**  
**16ª Sessão**

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Senhor Presidente,

PROCOLO  
3013/2022

DATA / HORA  
16/11/2022 10:28:59

USUÁRIO  
diná

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 161/2022**, cópia anexa, de autoria do Nobre Vereador Flávio Alves Ribeiro, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano por meio do seu **Memorando Nº 986/2022- DEMUTRAN**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**SAULO ANDERSON RODRIGUES**  
Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR – SP**



Memorando nº. 986/2022 – DEMUTRAN

Cajamar/SP, 10 de novembro de 2022.

À  
Secretaria Municipal de Governo  
Departamento Técnico Legislativo

Referente: Requerimento nº. 161/2022 – Memorando nº. 2.965/2022 – DTL/SMG

Trata-se do Instrumento Legislativo em epígrafe, de lavra do Nobre Vereador Flávio Alves Ribeiro.

Primeiramente, destacamos que é válida a preocupação do Digno Vereador, atento às necessidades de nosso Município.

D’outra volta, informamos, no que tange ao Departamento Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito, os itens que segue:

1 e 2 - A construção de terminais de ônibus, de uma rodoviária intermunicipal, bem como de projeto de mobilidade para cadeirantes na cidade, será contemplada no Plano de Mobilidade Urbana, o qual será desenvolvido por empresa privada ainda em fase de contratação pela municipalidade.

3 – O serviço de Transporte Escolar é regulado pela Lei Federal nº. 9.503/97, artigos 136 ao 138, senão vejamos:



**CAJAMAR**  
**PREFEITURA**  
MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

*“Art. 136 - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:*

- I - registro como veículo de passageiros;*
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;*
- III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;*
- IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;*
- V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;*
- VI - cintos de segurança em número igual à lotação;*
- VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.”*

*“Art. 137 - A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.”*

*“Art. 138 - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:*

- I - ter idade superior a vinte e um anos;*
- II - ser habilitado na categoria D;*
- III - (VETADO).*
- IV - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;*



**CAJAMAR**  
**PREFEITURA**  
MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

*(Redação do inciso IV dada pela Lei n. 14.071/20, em vigor a partir de 12/04/21)*

*V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN."*

Sem mais.

Atenciosamente,

ENG. JAIME ALBERTO ZAMBELLI  
DIRETOR  
Demutran

LEANDRO MORETE ARANTES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

GABINETE DO PREFEITO
Recebido em 10/11/22
Às 15h 55min

*Filza Ami*



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 161 / 2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de leis e pós deliberação do plenário para que o Exmo. Prefeito Danilo Barbosa Machado informe a essa Casa de Leis, se existe algum estudo, ou projeto referente aos tópicos abaixo:

- 1) Existe algum estudo ou projeto voltado a implantação de um terminal rodoviário em nossa cidade?
- 2) ) Caso exista em qual local será construído?
- 3) ) Existe algum projeto ou estudo para a criação da lei que regulariza o transporte escolar feito pelos autônomos em nossa cidade?

### JUSTIFICATIVA

Justifico o presente Requerimento, tendo em vista que o município necessita de um terminal rodoviário devido a fácil localização próximo da rodovia Anhanguera, e que também deve ser criada uma lei para regulamentar o transporte escolar autônomo em nossa cidade.

Portanto peço que o executivo nos envie tais informações.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 03 de Junho de 2.022.

07/11/22  
13/4/22  
Flavio Alves Ribeiro  
Flavio Comajo  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
APROVADO em discussão e votação única  
na 16ª sessão Ordinária  
com 14 (Quatorze) votos favoráveis  
e 0 (Zero) votos contrários  
em 26/10/2022

Saulo Anderson Rodrigues  
Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

PROTOCOLO  
1459/2022

DATA / HORA  
03/06/2022 09:50:27

USUÁRIO  
martha

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo